

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1308 - Edição Especial de Abril de 2025



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1308 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Quarta, 23 de Abril de 2025

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 50, INCISO I, ALÍNEA “A” E INCISO III, ALÍNEA “E” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO C/C O ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 26, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular e eficiente funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a responsabilidade individual dos Servidores Municipais, quanto à execução das políticas públicas, o cumprimento de prazos legais e regimentais, bem como, à correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que são deveres do Servidor Público Municipal:

- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (**Art. 137, Inc. I da LCM 002/1994**);
- Ser leal às instituições a que servir (**Art. 137, Inc. II da LCM 002/1994**);
- Observar as normas legais e regulamentares; (**Art. 137, Inc. III da LCM 002/1994**);
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (**Art. 137, Inc. IX da LCM 002/1994**).

CONSIDERANDO que ao Servidor Público Municipal, é defeso:

- Proceder de forma desidiosa; (**Art. 138, Inc. XIV da LCM 002/1994**).

CONSIDERANDO que o servidor responde:

- Civil, penal e administrativamente no exercício das atribuições (**Art. 142 da LCM 002/1994**);

CONSIDERANDO por fim, o princípio da eficiência e a obrigação dos agentes públicos de responder por atos omissivos ou comissivos que resultem em prejuízo ao erário ou comprometam a boa administração.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos Secretários Municipais e Assemelhados, Superintendentes, Diretores, Coordenadores, Gerentes e demais servidores com exercício e atribuições na Administração Direta e Indireta do Município, que adotem as medidas apropriadas, convenientes e oportunas para o fiel cumprimento das



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1308 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Quarta, 23 de Abril de 2025

obrigações legais, funcionais, administrativas, regimentais e contratuais, conforme sejam pertinentes e estejam vinculadas às respectivas Unidades Administrativas.

Parágrafo único - As obrigações funcionais ora estabelecidas, igualmente, devem ser exercidas e executadas, a tempo e modo, pelo Setor de Licitação do Município, por seus integrantes.

Art. 2º Os servidores relacionados no Art. 1º desta IN, deverão zelar:

- I - Pelo fiel cumprimento de prazos;
- II - Pela correta e regular tramitação, instrumentalização, organização e prestação de informações dos Processos Administrativos de qualquer natureza;
- III - Pela constante e permanente atualização e alimentação de dados informativos, junto aos programas e sistemas operados perante os Órgãos e Instituições. Sejam eles no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- IV - Pelo célere atendimento às recomendações dos Órgãos de Controle;
- V - Pela adoção de todas as medidas de transparência pública, prestação de contas e informações junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Tribunais de Contas.

Art. 3º O descumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, ensejará a responsabilização administrativa, civil e/ou penal ao(s) agente(s) público(s) responsável(eis), conforme seja o caso.

Parágrafo único - Deverá o superior hierárquico, responsável pela Unidade Administrativa, promover o acompanhamento contínuo das demandas internas e externas. Bem como, quando necessário, adotar as medidas apropriadas com vista a promover o alcance da eficiência administrativa. Inclusive, promover orientações e auxílios na adoção de boas práticas na Gestão Municipal.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1308 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Quarta, 23 de Abril de 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 50, INCISO I, ALÍNEA “A” E INCISO III, ALÍNEA “E” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO C/C O ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 26, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003:

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a contínua melhoria da prestação e qualidade dos serviços públicos, à população;

CONSIDERANDO que são deveres do Servidor Público Municipal:

- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (**Art. 137, Inc. I da LCM 002/1994**);
- Ser leal às instituições a que servir (**Art. 137, Inc. II da LCM 002/1994**);
- Observar as normas legais e regulamentares; (**Art. 137, Inc. III da LCM 002/1994**);
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (**Art. 137, Inc. IX da LCM 002/1994**);
- Ser assíduo e pontual ao serviço; (**Art. 137, Inc. X da LCM 002/1994**);
- Tratar com urbanidade as pessoas; (**Art. 137, Inc. XI da LCM 002/1994**).

CONSIDERANDO que ao Servidor Público Municipal, é defeso:

- Proceder de forma desidiosa; (**Art. 138, Inc. XIV da LCM 002/1994**).

CONSIDERANDO que o servidor responde:

- Civil, penal e administrativamente no exercício das atribuições (**Art. 142 da LCM 002/1994**);

CONSIDERANDO por fim, o princípio da eficiência e a obrigação dos agentes públicos de responder por atos omissivos ou comissivos que resultem em danos ao erário ou comprometam a boa gestão e utilização dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras de condutas administrativas destinadas aos Servidores Públicos Municipais, com o objetivo de garantir maior eficiência dos serviços públicos prestados a população.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1308 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Quarta, 23 de Abril de 2025

Art. 2º Os Servidores Públicos deverão observar, no exercício de seus cargos e atribuições, os seguintes princípios de conduta:

I – Pontualidade e Assiduidade: Cumprir rigorosamente os horários de expediente, justificando eventuais ausências de forma tempestiva e fundamentada;

II – Comprometimento: Desempenhar suas funções com zelo, dedicação e responsabilidade, buscando sempre os melhores resultados para o interesse público e da população;

III – Cordialidade e Respeito: Manter relacionamento respeitoso e profissional com colegas de trabalho e com os usuários dos serviços públicos;

IV – Organização e Planejamento: Executar suas tarefas com planejamento e organização, priorizando atividades conforme urgência e relevância;

V – Produtividade: Adotar práticas que promovam o aumento da produtividade, evitando retrabalho e desperdícios de tempo ou recursos;

VI – Transparência e Comunicação: Manter a comunicação de forma contínua, clara e precisa nas informações prestadas nos sistemas e ou programas das Instituições e Órgãos de Controle Interno e Externo. Bem como, ao público;

VII – Atualização Profissional: Buscar constante aperfeiçoamento técnico e conhecimento das diretrizes pertinentes às suas atividades;

VIII – Sustentabilidade e Economia de Recursos: Utilizar com parcimônia os recursos públicos, evitando desperdícios de materiais, energia e insumos;

IX – Eficiência Administrativa: Implementar modelos de atuação funcional voltados ao alcance e controle de resultados positivos, práticos e eficientes.

Art. 3º O descumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, ensejará a responsabilização administrativa, civil e/ou penal ao(s) agente(s) público(s) responsável(eis), conforme seja o caso.

Parágrafo único - Caberá aos superiores hierárquicos das Unidades Administrativas, a promoção do acompanhamento contínuo da atuação e comportamento dos servidores, agindo para o efetivo controle e, quando necessário, promover orientações para que sejam adotadas boas práticas administrativas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1308 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Quarta, 23 de Abril de 2025

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.286, DE 23 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SOUSA, POR MEIO DE LEILÃO. CONSTITUIR COMISSÃO PERMANENTE DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS. ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Ente Federativo Municipal, através de procedimento licitatório na modalidade leilão, mediante prévia identificação, caracterização, catalogação, localização e avaliação dos mesmos.

Art. 2º. Para fins de atendimento ao objeto desta lei fica, igualmente, assentido a criação da **Comissão Permanente de Identificação e Avaliação de Bens Inservíveis**, com vinculação, atuação e subordinação junto ao Gabinete do Prefeito.

I - A **Comissão Permanente de Identificação e Avaliação de Bens Inservíveis** será instituída pelo Chefe do Poder Executivo, mediante edição de Instrumento Normativo Administrativo - Decreto Municipal - e será composta por 3 (três) membros integrantes do quadro de servidores efetivos e ou comissionados, em qualquer proporção;

II - A formação da Comissão Permanente de Identificação e Avaliação de Bens Inservíveis, contará com a participação de servidores com a seguinte composição:

- a) 1 Membro - **Coordenação**;
- b) 1 Membro - **Apoio Técnico**;
- c) 1 Membro - **Apoio Administrativo**.

III - A composição da **Comissão Permanente de Identificação e Avaliação de Bens Inservíveis** poderá, discricionariamente, ser alterada pelo Chefe do Poder Executivo a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Identificação e Avaliação de Bens Inservíveis, constituída no âmbito do Município:

I - Promover diligências com vista a identificar, inventariar, localizar, especificar, caracterizar, relacionar e avaliar os bens móveis tidos como inservíveis e cuja recuperação seja, economicamente, inviável para o Município;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1308 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Quarta, 23 de Abril de 2025

- II -** Determinar avaliação contábil dos bens, representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando como preceito o valor justo dos bens móveis de acordo com as normas aplicadas ao Setor Público;
- III -** Realizar o levantamento, registro e identificação os bens inservíveis, através da utilização de formulário específico, mediante a fixação de etiquetas ou adesivo;
- IV -** Verificar mediante sondagens periódicas ou específicas o uso e a disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- V -** Realizar, periodicamente, inventário dos bens móveis inservíveis. E, quando requisitado pelo Gabinete do Prefeito e ou Controladoria Geral do Município;
- VI -** Orientar os setores sobre a execução de suas funções com relação ao Patrimônio Público;
- VII -** Verificar e apontar a inservibilidade dos bens, relacionando-os, para fins destinação, quando houver interesse público relevante e justificado.
- VIII -** Auxiliar o Setor Licitatório do Município, quando da realização de procedimentos que envolvam os ditos bens;
- IX -** Exercer outras atribuições, conforme sejam definidas por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. Para a realização do procedimento licitatório na modalidade leilão, deverá ser elaborado edital contendo, dentre outras, informações sobre:

- I -** As descrições dos bens;
- II -** Os seus valores mínimos;
- III -** O local e prazo para visitação;
- IV -** A forma e prazo para pagamento dos bens, porventura, arrematados;
- V -** As condições para efetivação, observado os dispostos na Lei Nº 14.133/2021.

§ 1º Anexo ao edital, deverá constar acervo fotográfico dos bens;

§ 2º O procedimento licitatório deverá ser, amplamente, divulgado mediante afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração Pública. Inclusive, no Instrumento de Imprensa Oficial do Município - GAZETA DE SOUSA - e no sítio da internet.

Art. 5º. O Município efetuará a baixa do patrimônio, após a efetivação dos arremates dos bens móveis dispostos no leilão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizer necessários no orçamento. Inclusive, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1308 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Quarta, 23 de Abril de 2025

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 015/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1308 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Quarta, 23 de Abril de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.287, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais) no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000	PODER EXECUTIVO	
22.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
1008	Estimular o Turismo e o Desenvolvimento Local	
1195	Realização de Festividades “São Julho”	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	
FR: 15001000	Recursos Livres (Ordinários)	
	Subtotal	R\$2.800.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964, estes provenientes da anulação de dotação, do excesso de arrecadação, repasse proveniente de transferências de convênios do Estado, Governo Federal e/ou emenda parlamentar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1308 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Quarta, 23 de Abril de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS E A DIRETORIA DE COMPRAS E LOGÍSTICAS DE ENTREGAS E OS RESPECTIVOS CARGOS DE SUPERINTENDENTE GERAL DE COMPRAS E DE DIRETOR DE COMPRAS E LOGÍSTICAS DE ENTREGAS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º . Fica criada, na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Sousa - Prefeitura Municipal, a **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS** e a **DIRETORIA DE COMPRAS E LOGÍSTICAS DE ENTREGAS**, diretamente, vinculados à Estrutura Administrativa da Secretaria de Administração do Município. E os respectivos cargos de:

- I - Superintendente Geral de Compras;**
- II - Diretor de Compras e Logísticas de Entregas;**

Parágrafo único. Os cargos de **Superintendente Geral de Compras** e de **Diretor de Compras e Logísticas de Entregas**, são de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º . O **Superintendente de Geral de Compras** e o **Diretor de Compras e Logísticas de Entregas**, serão remunerados por vencimentos - **Código: DA -**, de acordo com a tabela constante do ANEXO:

- I -** Os vencimentos base dos cargos criados e definidos por esta lei, serão revistos na mesma data e com a aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores públicos.
- II -** Fica instituída e autorizada a concessão de **GRATIFICAÇÃO** de até **100%** (cem por cento) sobre o vencimento base dos cargos criados por esta lei. A ser aplicada, discricionariamente, pelo Gestor Municipal.



CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à **Superintendência Geral de Compras**, coordenar e execução centralizada dos procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de cotação de preços e licitação de compras, bens e materiais de serviços e obras, efetuados pelos órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º. São atribuições do **Superintendente Geral de Compras**:

- I -** Exercer o acompanhamento e o controle do consumo de bens, materiais e do estoque do almoxarifado;
- II -** Efetuar recebimento das solicitações de compras emitidas pelos Órgãos da Administração Municipal, procedendo com a imediata verificação de sua conformidade e a comprovação de sua real necessidade, com a definição das medidas que serão utilizadas para o atendimento pela Diretoria de Compras e Logísticas de Entregas;
- III -** A organização e a atualização do Cadastro de Fornecedores do Município, bem como dos preços correntes de material de mercado;
- IV -** Prestar apoio ao setor competente pela Alimentação Escolar na gestão do programa da merenda escolar;
- V -** Manter o controle da qualidade dos produtos / materiais adquiridos de acordo com o que foi contratado;
- VI -** Promover o recebimento, a conferência, o armazenamento, a conservação e a distribuição do material adquirido pelo Município de acordo com as solicitações dos Órgão Administrativos;
- VII -** Fazer o controle das solicitações de reposições de estoque, dos prazos de entrega dos materiais adquiridos e supervisão do recebimento dos materiais;
- VIII -** Planejar e coordenar os mecanismos da comprovação da vantajosidade na manutenção e/ou renovação dos contratos;
- IX -** Acompanhar e avaliar os resultados das contratações municipais;
- XI -** Coordenar a implantação dos processos digitais dentro da **Superintendência Geral de Compras**;
- XII -** Executar de atribuições correlatas.

Art. 5º. Compete a **Diretoria de Compras e Logísticas de Entregas**, planejar e executar os mecanismos de controle e acompanhamento das etapas da execução contratual, coordenando os serviços necessários para as alterações e readequações pertinentes, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 6º. São atribuições do **Diretor de Compras e Logísticas de Entregas**:

- I -** Auxiliar no planejamento dos mecanismos de controle e acompanhamento das etapas da execução contratual, coordenando os serviços necessários para as alterações e readequações pertinentes, em conformidade com a legislação vigente;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1308 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Quarta, 23 de Abril de 2025

- II - Elaborar planilhas de composição de custos, com exceção de matérias de que necessitem análise técnica;
- III - Elaborar as estratégias para compras, garantindo a economicidade e a qualidade dos bens, produtos e materiais adquiridos, bem como, a agilidade no processo de aquisição e entregas;
- IV - Identificar os casos e as causas de inexecução contratual e, mediante apresentação de relatório, prestar informações ao superior hierárquico;
- V - Auxiliar no controle e informações sobre os vencimentos dos contratos administrativos;
- VI - Executar atribuições correlatas.

Parágrafo único. Outras competências e atribuições relativas a **Superintendência Geral de Compras** e a **Diretoria de Compras e Logísticas de Entregas**, poderão ser regulamentadas, a qualquer tempo, através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. Altera a Estrutura Administrativa do Município, junto à Secretaria de Administração do Município, para acrescentar as **Alíneas “c” e “d”** ao **Inciso II do Artigo 12 da Lei Complementar Municipal Nº 008**, de 01 de outubro de 1998. Que passa a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO V SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração do Município é composta das seguintes Unidades Administrativas:

I - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

- a) Secretaria Municipal de Administração - SECAD.

II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

- a) Diretoria de Recursos Humanos;
- b) Diretoria de Logística e Abastecimento;
- c) **Superintendência Geral de Compras;**
- d) **Diretoria de Compras e Logísticas de Entregas;**

III - UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

- a) Gerência De Arquivo Geral;
- b) Gerência de Protocolo;
- c) Gerência da Guarda Municipal;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1308 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Quarta, 23 de Abril de 2025

- d) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;
- e) Gerência de Contratos;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 9º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA**.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 016/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CARGO	SIMBOL O	QUANTIDAD E	VENCIMENT O	GRATIFICAÇÃ O
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS	DA	1	3.000,00	ATÉ 100%
DIRETORIA DE COMPRAS E LOGÍSTICAS DE ENTREGAS	DA	1	2.281,14	ATÉ 50%



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1308 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Quarta, 23 de Abril de 2025

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de abril de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 016/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.